



PORTARIA Nº 49-ESAN/UFMS, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13 da Resolução nº 137-COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, resolve:

Regulamentar o uso da Sala de Convivência Social dos Estudantes ESAN

Art. 1º A Sala de Convivência Social dos Estudantes da ESAN dispõe de mesas, cadeiras, sofás, frigobar, televisão, videogame, instrumentos musicais, jogos, entre outros, para atender às necessidades de descanso, interação e integração social, tendo como público-alvo os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Administração e Negócios - ESAN/UFMS e ficará sob a responsabilidade das Atléticas representativas da ESAN, juntamente com a Direção.

Art. 2º A Sala de Convivência Social dos Estudantes da ESAN funcionará no horário pré estabelecido das 8:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira, conforme calendário acadêmico.

I - A Sala de Convivência Social dos Estudantes da ESAN, no período de férias, funcionará das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira;

II - A Sala de Convivência Social dos Estudantes da ESAN, eventualmente e com aviso prévio, ficará fechada para a manutenção;

III - Sempre que houver necessidade de reunião das atléticas para planejamento e organização de suas atividades, a Sala poderá ser reservada e fechada por um período de até 2 (duas) horas, mediante comunicado a ser informado aos estudantes e afixado na porta de entrada da Sala.

IV - Sempre que houver necessidade de reunião ou realização de atividade aos finais de semana, as reservas poderão ser solicitadas pela diretoria das atléticas, diretamente à Coordenação Administrativa da ESAN, presencialmente ou pelo email coad.esan@ufms.br, mediante fundamentação do pedido e responsabilidade pela reserva.

Art. 3º A utilização da televisão e videogame será de uso livre pelos estudantes para fins de entretenimento, lazer e difusão de informações acadêmicas, devendo os usuários entrar em comum acordo sobre a utilização.

Art. 4º O frigobar destina-se exclusivamente ao armazenamento de lanches e bebidas de consumo rápido e diário dos estudantes.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva de cada usuário a identificação, conservação e retirada de seus pertences.

§ 2º Para manter a higiene do local, itens deixados por mais de 24 horas ou em estado de perecimento poderão ser descartados pela equipe de limpeza.

Art. 5º Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza no interior da Sala de Convivência Social dos Estudantes da ESAN.

Parágrafo único - É dever e responsabilidade de todos os usuários manter a sala limpa, descartando corretamente os resíduos nas lixeiras adequadas e zelando pela higienização das mesas, cadeiras e sofás após o uso.

Art. 6º Por se tratar de um ambiente de socialização, é permitida a conversação. No entanto, os usuários devem manter o bom senso e a moderação quanto ao volume do som da televisão de aparelhos sonoros e das próprias conversas, a fim de não prejudicar as atividades das salas de estudos adjacentes.



Art. 7º O mobiliário (sofás, mesas e cadeiras) deve ser utilizado de forma rotativa e compartilhada, visando atender ao maior número possível de estudantes, não sendo permitida a reserva de lugares.

Art. 8º O usuário que desrespeitar as regras referentes ao uso dos equipamentos, do frigobar ou do espaço físico terá seu direito de uso suspenso no momento da constatação da ocorrência. A ocorrência será registrada em um controle próprio, além da possibilidade de aplicação de penalidade, conforme o Regimento Disciplinar dos Estudantes no âmbito da UFMS em vigência.

Art. 9º Este regulamento será fixado em local de acesso à Sala de Convivência Social dos Estudantes da ESAN e publicado digitalmente no Boletim de Serviço e site da ESAN, para que os usuários não aleguem o seu desconhecimento.

Art. 10º O usuário que desrespeitar as normas estabelecidas nesta Portaria, ou agir com desrespeito e falta de urbanidade com as pessoas, poderá responder de acordo com o Regimento Disciplinar Discente da UFMS, desde que o fato seja formalmente comunicado à Direção da ESAN.

Art. 11º Este regulamento entra em vigência na data de sua publicação.

CLAUDIO CESAR DA SILVA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar da Silva, Diretor(a)**, em 15/04/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6354850** e o código CRC **CD91F4D8**.

GABINETE DA DIREÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3646

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS